

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA-GASEC

PORTARIA GASEC Nº 145/98

Teresina(PI), 1º de julho de 1998.

Dispõe sobre dispensa do pagamento de multa pela entrega, fora do prazo regulamentar, dos documentos de informações econômico-fiscais que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação financeira precária por que passam grande número de microempresas estaduais, função direta da atual conjuntura econômica,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam os órgãos fazendários autorizados a receber, sem o pagamento de multa, os documentos de informações econômico-fiscais, **exceto** a Guia de Informação do Valor Adicionado – GIVA, até o dia 31 de julho de 1998, relativamente às operações realizadas até abril de 1998.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às Microempresas Estaduais.

Art. 2º - Ficam as Microempresas Estaduais dispensadas da entrega ao órgão fazendário de sua jurisdição fiscal do documento **DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS – DAICMS/MEE**, Anexo III ao Decreto nº 8.854/93, relativo às operações realizadas no período de janeiro a abril de 1998.

Art. 3º - As disposições desta Portaria, não geram direito adquirido nem implicam em compensação ou restituição de quantias já pagas.

Art. 4º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 1º de julho de 1998.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
SECRETÁRIO DA FAZENDA